



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

APROVADO POR UNANIMIDADE EM
2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 05/05/2026

LIDO EM PLENÁRIO

Em, 24/03/2026

Presidente

Aprovado por unanimidade
em 1ª e única discussão.

Em, 28/04/2026

Presidente

PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens no âmbito da Administração Pública Direta Autarquia e Fundacional do Município da Escada e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função.

Art. 2º - A igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no mesmo exercício da mesma função é obrigatória e será garantida nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se funções idênticas ou assemelhadas àquelas cujas atribuições e responsabilidades sejam substancialmente equivalentes, levando em consideração a natureza das atividades desempenhadas.

Art. 4º - A equiparação salarial de que trata esta Lei será concedida após análise e fatores, a compatibilidade orçamentária e financeira, bem como a observância das normas vigentes.

Art. 5º - A equiparação salarial não retroagirá à data de entrada em vigor desta Lei, devendo ser efetivada a partir da data de aprovação do processo administrativo correspondente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 12 de março de 2026.

PEDRO JORGE RAMOS DE LACERDA

Vereador



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as),

A Constituição Federal de 1988 em seu Artigo Quinto, proclama a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. No entanto, mesmo no setor público, ainda observamos diferenças remuneratórias ocultas em gratificação e cargos em comissão.

A Lei Federal Número 14.611, sancionada em 2023, reforçou a necessidade de equiparação salarial. Trazer essa discussão para a Câmara Municipal é um dever de exemplo para todo o município. A aprovação deste PL garante que a Casa do Povo seja um ambiente de trabalho justo, transparente e igualitário, valorizando o trabalho feminino e corrigindo distorções históricas.

Escada, 12 de março de 2026.


PEDRO JORGE RAMOS DE LACERDA
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE ESCADA
-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA -

PARECER Nº	016/2026-CCJC e CFO	LIDO EM PLENÁRIO Em, 28/04/2026 Presidente
PRESIDENTE	Gilcélcio Monteiro da Silva	
RELATOR	Luís Henrique de Lima	
COLEGIADO	José Macedônio Soares	
ASSUNTO	Projeto de Lei nº 002/2026- EMENTA: Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens no âmbito da Administração Pública Direta Autarquia e Fundacional do Município da Escada e dá outras providências.	
DATA	24 de abril de 2026	

A Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação recebeu o Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Pedro Jorge, sendo designado, como Relator, o Vereador Luís Henrique de Lima

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, objetiva equiparar a faixa salarial e critérios remuneratórios entre mulheres e homens no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Município de Escada.

A proposição em análise, dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens nos casos em que haja realização de trabalho de igual valor e no exercício da mesma função. Para tanto, de acordo com o projeto, consideram-se funções idênticas ou assemelhadas àquelas cujas atribuições e responsabilidades sejam substancialmente equivalentes, levando em consideração a natureza das atividades desempenhadas. (arts. 2º e 3º).

A equiparação de que trata a proposta, somente será concedida após análise de fatores, a compatibilidade orçamentária e financeira, assim como observância vigentes e não retroagirá à data de entrada em vigor desta lei, e deve ser efeitada a partir de aprovação do processo administrativo correspondente. (arts. 4º e 5º).



PODER LEGISLATIVO DE ESCADA

-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA -

Expirado o prazo regimental para apresentação de Emendas, nenhuma Emenda foi apresentada.

ANÁLISE:

O assunto é de interesse local, uma vez que dispõe sobre equiparação salarial de servidores do Município, podendo ser apreciado e votado por esta Casa Legislativa, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal.

No que concerne a deflagração do Projeto, a proposta de equiparação salarial não cria atribuições para órgãos do Município e nem trata de regime jurídico dos servidores, podendo ser de iniciativa de Parlamentar, portanto, não existe vício formal de iniciativa.

Quanto a matéria de que trata a proposição, a Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, “Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres e altera o artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Do ponto de vista material, o projeto de lei tem por finalidade corrigir possíveis desigualdades salariais existentes no âmbito municipal, entre mulheres e homens, contudo, a Lei Federal acima mencionada já aplicada de forma nacional.

Sendo assim, quanto à análise da constitucionalidade e da legalidade, verificou-se que o projeto não apresenta nenhuma incompatibilidade, seja de natureza formal ou material, podendo, portanto, ser aprovado por esta comissão.

Dessa forma, poderá o projeto de lei em referência ser remetido ao Plenário para discussão e votação.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, o quórum de votação é de maioria simples.

PARECER:



PODER LEGISLATIVO DE ESCADA

-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA -

Pelo exposto, opinam os membros da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Legislativo.

Esse é o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, 24 de abril de 2026.

Comissão de Constituição Justiça e Cidadania:

Gilcélio Monteiro da Silva
Presidente


Luís de Henrique de Lima
Relator

José Macedônio Soares
Vogal

Comissão de Finanças e fiscalização Orçamentárias:

Josias Francisco da Silva
Presidente


Gilcélio Monteiro da Silva
Relator


Luís de Henrique de Lima
Vogal



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 002/2026
VEREADOR PEDRO JORGE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:



Ementa: Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens no âmbito da Administração Pública Direta Autarquia e Fundacional do Município da Escada e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no exercício da mesma função.

Art. 2º - A igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para a realização de trabalho de igual valor ou no mesmo exercício da mesma função é obrigatória e será garantida nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se funções idênticas ou assemelhadas àquelas cujas atribuições e responsabilidades sejam substancialmente equivalentes, levando em consideração a natureza das atividades desempenhadas.

Art. 4º - A equiparação salarial de que trata esta Lei será concedida após análise e fatores, a compatibilidade orçamentária e financeira, bem como a observância das normas vigentes.

Art. 5º - A equiparação salarial não retroagirá à data de entrada em vigor desta Lei, devendo ser efetivada a partir da data de aprovação do processo administrativo correspondente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 05 de maio de 2026.

José Mário do Nascimento
Presidente

Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento
1ª Secretária

Arlindo Pereira Oliveira Filho
2º Secretário